



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO

Praça Altamiro de Arêa Leão, 10 – Centro
CNPJ: 06.554.935/0001-04
CEP: 64.445-000 - Miguel Leão - Piauí



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI
Rua Projetada II, s/n Morro Cabeça no Tempo
CNPJ nº 01.612.594/0001-54

Decreto 02/2020 de 20 de março de 2020.

II – A suspensão do atendimento presencial ao público externo que possa ser prestado pelos meios tecnológicos disponíveis ou por telefone;

Parágrafo Único: A fim de evitar aglomerações de pessoas, sobretudo em ambientes onde não seja possível garantir a ventilação adequada, determino o fechamento dos órgãos da administração pública municipal direta e indireta, que passarão a funcionar apenas para atividades interna, À EXCEÇÃO daqueles que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão que a necessidade requer, tornem indispensáveis à continuidade do serviço;

§ 1º - A suspensão das aulas na rede pública municipal deverá ser considerada no calendário escolar como antecipação de férias escolares do mês de julho;

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar, após o retorno das aulas;

§ 3º - O atendimento ao público, em casos excepcionais, e que pelo caráter do atendimento seja necessário, e exija a presença física dos usuários, deverá ser feito considerando os protocolos dos órgãos de saúde;

Artigo 9º - Fica recomendada a suspensão das aulas, pelo prazo determinado no inciso I, do art. 10, deste Decreto, se houver no município, pela rede privada de ensino, bem como pelas instituições de ensino superior, públicas ou privadas;

Artigo 10 - Fica recomendado aos organizadores e produtores de eventos o cancelamento de eventos esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros eventos de massa no município;

§ 1º - Não sendo possível o cancelamento, recomenda-se que o evento ocorra sem público;

§ 2º - Na impossibilidade de atender às recomendações indicadas no caput e §1º deste artigo, fica recomendado o rigoroso cumprimento dos requisitos previstos na Portaria MS nº 1.139, de 10 de junho de 2013;

Artigo 11 - Fica recomendado aos estabelecimentos privados e órgãos públicos a adoção das seguintes medidas sanitárias:

I – a disponibilização de locais para lavar as mãos com frequência;

II – disponibilização de dispenser com álcool em gel na concentração de 70% (setenta por cento);

III – disponibilização de toalhas de papel descartável;

IV – ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta e banheiros com álcool na concentração de 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária;

Artigo 12 - O encerramento da situação de emergência de saúde pública no âmbito municipal dependerá de avaliação de risco pela Secretaria Municipal de Saúde;

Artigo 13 - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a editar os atos normativos complementares necessários à execução deste Decreto;

Artigo 14 - Ao término dos prazos estipulados neste Decreto, serão feitas novas avaliações, e caso seja necessário, os prazos poderão ser estendidos;

Artigo 15 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Miguel Leão - PI, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Roberto César de Arêa Leão Nascimento
ROBERTO CÉSAR DE ARÊA LEÃO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Dispõe sobre a adoção, no âmbito do Município de Morro Cabeça no Tempo/PI, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (SARS-Cov-2), causador da COVID-19, bem como, recomendações no setor privado municipal e dá outras providências..

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI, com apoio da Presidente da Augusta de Vereadores e Comandante da Polícia Militar local, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO: - que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República.

- as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no Sistema Único de Saúde (SUS), que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme a Lei Orgânica Municipal de Paranaíba e demais instrumentos normativos;

- a necessidade de regulamentação, no âmbito municipal, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)” responsável pelo surto de 2019/2020;

- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020; - as medidas de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

- a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo “Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)”, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV); e - o estado de exceção em decorrência da emergência de Saúde Pública decorrente do “Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)”;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, decorrente do Novo Coronavírus (SARS-Cov-2), causador da COVID-19, bem como ativa o Comitê de Operação Emergencial, decorrente da situação de emergência no âmbito do Município de MCT.

Art. 2º Fica ativado o Comitê de Operação Emergencial (COE), de natureza consultiva, composto por entidades da sociedade civil organizada, representantes dos Poderes Executivo, LEGISLATIVO e COMANDO DA POLICIA MILITAR LOCAL, que se reunirá a cada 48 (quarenta e oito) horas, a fim de deliberar sobre a situação de pandemia, cabendo à Secretaria de Saúde expedir atos necessários para seu funcionamento e convocação.

Art. 3º Em decorrência da situação enfrentada, ficam proibidos eventos, reuniões e concentração de pessoas de qualquer caráter ou gênero dentro do território do Município de
(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI
 Rua Projetada II, s/n Morro Cabeça no Tempo
 CNPJ nº 01.612.594/0001-54

MCT, sem prejuízo das demais restrições contidas neste Decreto.

Art. 4º Todos os estabelecimentos comerciais, empresariais, escritórios de profissionais liberais, deverão suspender integralmente suas atividades a partir de 20 de Março de 2020, com exceção de hospitais, farmácias, dentistas, veterinários e suas respectivas clínicas (unicamente em situação de urgência clínica), serviços de distribuição de água envazada e gás de cozinha (GLP), supermercados, minimercados, açougues, mercearias, postos de combustível (venda exclusiva de combustível), e o serviço de:

I - entrega domiciliar dos seguimentos permitidos conforme acima;

§ 1º Fica permitido em caráter excepcional, a venda de alimentos por restaurantes, lanchonetes, padarias, panificadoras, ambulantes, com retirada no local ou entrega (delivery), desde que o produto não seja servido/consumido no estabelecimento ou nos seus arredores.

§ 2º Fica permitido ainda, a venda de produtos agrícolas e de alimentação animal (v.g. rações, suplementos alimentares, defensivos, adubos, para lavoura) por meio telemático/remoto com retirada no local, desde que o estabelecimento permaneça fechado para o acesso ao público, podendo haver entrega a domicílio (delivery).

Art. 5º Fica cancelada a partir da publicação deste Decreto a agenda de eventos do Município.

Art. 6º As obras de infraestrutura e edificações já em andamento ou que vierem a ser licitadas no âmbito do Município de MCT, permanecerão sendo executadas pelas empresas contratadas, ressalvadas situações pontuais a serem dirimidas pelos Secretários das pastas correspondentes.

Art. 7º As aulas nas Escolas Municipais e Creche Públicas ficam suspensas a partir de 20 de março de 2020.

§ 1º Ficam suspensas as aulas e demais atividades escolares em todas as instituições de ensino municipais a partir de 20 de Março de 2020, por tempo indeterminado, mediante reposição a tempo e modo próprio.

§ 2º Nesse período de transição gradual até a completa interrupção das atividades, os estudantes que já puderem permanecer em casa terão suas faltas justificadas. As escolas e a creche, no entanto, continuarão abertas e com jornadas regulares para garantir às famílias e/ou responsáveis o tempo para readequação de suas rotinas familiares.

§ 3º Informações sobre as medidas adotadas pela Secretaria Municipal de Educação serão amplamente divulgadas e comunicadas para toda a comunidade escolar.

Art. 8º Ficam suspensas as rotas de ônibus, vans, camionetas intermunicipal de qualquer natureza de transporte de passageiros, devendo tal medida ser comunicada às pessoas que operam nesta cidade mediante expedição de ofício pela Secretaria de administração Municipal.

Art. 9º Recomenda-se que empresas (comercio) estabeleçam férias coletivas aos seus funcionários a fim de estancar momentaneamente a alta circulação de pessoas.

Parágrafo Único: Recomenda-se ainda a adoção de trabalho domiciliar aos trabalhadores de empresas privadas e de profissionais liberais, desde que o desempenho dessas atividades seja compatível com a natureza da função.

Art. 10 Recomenda-se que sejam suspensas todas as atividades de cunho religioso de qualquer natureza, inclusive as de caráter domiciliar até nova decisão, ouvido o Comitê de Operação Emergencial.

Art. 11 Para os procedimentos administrativos referentes ao protocolo junto ao Município de MCT, deve ser através do email: prefeiturademorrocabecanotempo@gmail.com

Art. 12 As solicitações de serviços, requerimentos, emissão de guias, consultas tributárias, impugnações, recursos e qualquer outra demanda dos contribuintes para a Secretaria de Finanças, deverão ocorrer preferencialmente via internet, diretamente no email: prefeiturademorrocabecanotempo@gmail.com.

§ 2º As demandas que não estiverem disponíveis on-line poderão ser solicitadas através de telefone, de forma excepcional até sua implementação.

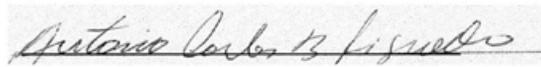
Art. 13 O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 14 Fica autorizada a assessoria jurídica do Município a promover as ações e medidas judiciais cabíveis para buscar eventual ressarcimento de custos aos cofres públicos, decorrentes do descumprimento pelos particulares deste Decreto.

Art. 15 Os casos omissos neste Decreto serão apreciados e dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo, após ouvido o Comitê de Operação Emergencial (COE) ativado por meio deste Decreto.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisado periodicamente na forma do Art. 2º, tendo como prazo inicial de vigência 15 (quinze) dias, podendo ainda ser prorrogado por igual período de forma tácita caso inexista decisão em sentido contrário.

Morro Cabeça no Tempo – PI, 20 de março de 2020.



Antonio Carlos Batista Figueredo

PREFEITO MUNICIPAL.

Acelia Alves Amorim

Capitão Mizael

Comandante da Polícia Militar